



Campina Verde, 24 de setembro de 2021.

Ofício PL nº 031/2021

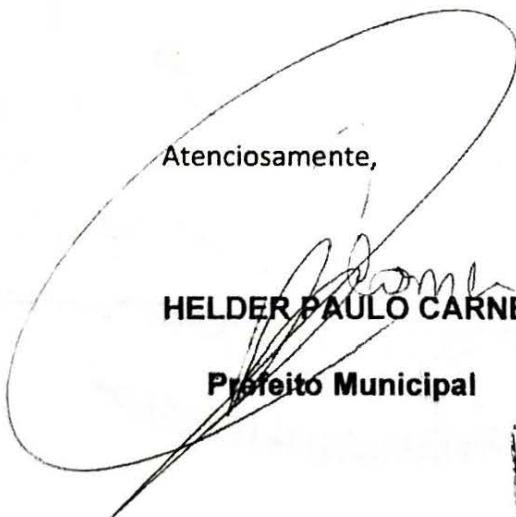
Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 031/2021 que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.226/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, acompanhado de Mensagem dirigida aos eminentes Vereadores que compõe esta eg. Câmara Municipal, solicitando a V. Excelência seja posto em apreciação em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA, convocando reunião extraordinária para apreciação da mesma, com base no art. 31, §3º, inciso I.

Ao ensejo renovo a V. Excelência meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o senhor

VANDERLEI FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG





**PROJETO DE LEI Nº 031/2021.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.226/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 2.226/2020, de 24 de novembro de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

**"Art. 11. São requisitos para que as famílias participem do Programa Família Acolhedora:**

I – ter residência ou domicílio no Município de Campina Verde-MG e/ou Distrito de Honorópolis, ou guardar vínculo efetivo, com convívio social nestes.

[...];"

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 24 de setembro de 2021.

**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**



## Mensagem Justificativa

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores:**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar o anexo Projeto de Lei nº 031/2021, o qual dá nova redação ao inciso I, do art. 11 da Lei Municipal nº 2.226/2020.

Trata-se de adequação à realidade fática vivenciada em nosso Município, o qual é grande em extensão territorial e sua sede fica próxima à divisa com o Município de Itapagipe, no qual, inúmeros municípios de campinaverdenses possuem propriedade rural, mas pela proximidade maior com o Município de Campina Verde do que com o Município de Itapagipe, exercem todos os atos da vida civil em nosso município, recolhendo impostos aqui, comprando no comércio local.

A atual redação do inciso I, do art. 11 da Lei nº 2.226/2020, pode dificultar a finalidade da presente lei, qual seja, garantir às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário, ofertando cuidados individualizados em ambiente familiar.

Contamos, pois, com o usual apoio dos nobres edis para a aprovação unânime do presente.

Atenciosamente,

**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**